

**SÚMULA Nº 006/PLENO/TED/OAB-ES - COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES -**  
**Realizada a composição entre as partes no decorrer do processo ético disciplinar, necessário se faz a análise de duas hipóteses existentes e relevantes. (i) No caso do procedimento ético ser entre advogados, envolvendo matéria privativa aos mesmos, ocorrendo a composição entre estes, perfeitamente possível, inclusive recomendado pelo legislador, a homologação e seu devido arquivamento na medida em que ambas as partes não são hipossuficientes, tendo inclusive ciência das normas éticas que estão sujeitos. (ii) No caso do processo ético envolver advogado e cliente, mesmo na incidência de acordo e conseqüente homologação, poderá ocorrer a continuação do processo, visto que, a parte representante é hipossuficiente, e estando evidente que o advogado cometeu infração ética, não só contra seu cliente, e sim, infringindo normas da classe de advogados, poderá ser responsabilizado perante o Tribunal de Ética e Disciplina.**